



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 2/2017

Modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O inciso XIV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
XIV – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País por mais de 15 (quinze) dias;" (NR)

Art. 2º O artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município e do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato." (NR)

Art. 3º O artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 50.
§ 3º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Prefeito oficiará à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2017-13:38-029035-1/1





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017


Carlinho Antonio Polazzo – PROS


Fabricio Preis de Mello – PSD

EM BRANCC

José Gilson Feitosa da Silva – PT


Marines Boff Gerhardt – PSDB


Rodrigo José Correia – PSC


Claudemir Zanco - PDT


Joedir Bernardi – SD


Marco Antonio Augusto Pozza – PSD


Moacir Gregolin - PMDB


Ronalce Moacir Dalchiavan - PP


Vilmar Maccari - PDT





LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Compete à Câmara Municipal:

...

XIV - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias e do País por qualquer prazo.

.....

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 50. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a 10 (dez) dias, sob pena de perda de mandato.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE** **PATO BRANCO Nº 02/2017**

Pretendem os ilustres Vereadores autores da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 02/2017, promover alteração no inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 “caput” ao texto da mesma.

O objetivo da alteração proposta ao texto da Lei Orgânica do Município de Pato Branco é compatibilizá-lo a norma contida no inciso III do artigo 49 da Constituição Federal, em razão de sua aplicação simétrica a Estados e Municípios.

É o brevíssimo relatório.

Preliminarmente, quanto a admissibilidade da proposta, a mesma encontra-se dentro dos preceitos consignados no inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com princípio da simetria constitucional, as regras previstas nas leis orgânicas municipais não podem desatender ao comando previsto na Constituição Estadual e aos comandos da Constituição Federal.

É neste diapasão, por simetria, de reprodução e observância obrigatória pelos Municípios do disposto no art. 49, inciso III da Constituição Federal, verifica-se que não há nenhuma obrigatoriedade de autorização legislativa quando o afastamento se der para fora do País. O referido artigo constitucional apenas determina o limite temporal para determinar a necessidade de autorização legislativa, senão vejamos:

**“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;”**

Os art. 54, inciso X e 86 “caput” ambos da Constituição Estadual do Paraná, foram declarados inconstitucionais em sua expressão “**por qualquer tempo**”, restando claro que a autorização somente se faz necessária quando ultrapassado prazo de 15 (quinze) dias), com base na aplicação simétrica do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



disposto nos arts 49, III e 83, ambos da Constituição Federal. (Decisão anexa)

Para corroborar este entendimento, colaciona decisão do Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do Ministro Cesar Peluzo, asseverando pela inconstitucionalidade de Lei orgânica de Betim/MG ao exigir autorização legislativa para afastamento do prefeito para o exterior por qualquer período, vejamos:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. Prefeito municipal. Ausência do país. Necessidade de licença prévia da Câmara Municipal, qualquer que seja o período de afastamento, sob pena de perda do cargo. Inadmissibilidade. Ofensa aos arts. 49, III, e 83, cc. art. 29, caput, da CF. Normas de observância obrigatória pelos estados e municípios. Princípio da simetria. Ação julgada procedente para pronúncia de inconstitucionalidade de norma da lei orgânica. É inconstitucional o parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Betim, que não autoriza o Prefeito a ausentar-se do país, por qualquer período, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo. (RE 317574, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2010, DJe- 020 DIVULGADO 31-01-2011 PUBLICADO 01-02-2011 EMENTÁRIO VOL-02454-04 PP-00853 RTJ VOL-00219- PP-00586)

Cumpra ressaltar, caso legislação municipal preveja necessidade de autorização em contradição ao que dispõem as Constituições Estadual e Federal, ou seja, que preveja autorização legislativa tanto para fora do Estado ou do País em prazo inferior a 15 (quinze) dias, esta será inconstitucional, além de constituir inequívoca intromissão exacerbada de atribuições do Poder Legislativo em face do Poder Executivo. Pois, o Constituinte ao asseverar a obrigatoriedade do prazo superior a 15 (quinze), o fez de maneira a assegurar a independência e a harmonia dos Poderes, de modo que as exceções só podem subsistir onde foram taxativamente previstas no Texto Constitucional.

Destarte, pode-se concluir que o Prefeito apenas necessita pedir autorização da Câmara de Vereadores para se ausentar do Município, seja para viagens dentro ou fora do território nacional, se ultrapassar prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer processo de cassação de mandato (art. 4º, inciso IX do Dec. Lei 201/67).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Diante disso, a proposta apresentada de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, visa compatibilizar, atualizar e adequar o seu texto legal a previsão constitucional pertinente ao tema em questão.

A tramitação da matéria deverá obedecer aos ditames consignados no art. 31 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 176 à 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de julho de 2017.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

**ADI, ADC, ADO e ADPF****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 2453**

Origem: **PARANÁ** Entrada no STF: **04/05/2001**
Relator: **MINISTRO MARCO AURÉLIO** Distribuído: **20010504**
Partes: **Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ (CF 103 , 00V)**
Requerido :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Dispositivo Legal Questionado

A expressão " por qualquer tempo " contida nos arts. 054 , 00X e 086 , caput da Constituição do Estado do Paraná , com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 007 , 24 de abril de 2000 .

Art. 054 - Compete , privativamente , à Assembléia Legislativa :
00X - conceder licença , bem como autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País , por qualquer tempo , e do Estado , quando a ausência exceder a quinze dias ;
(. . .)

Art. 086 - O Governador e o Vice-Governador não poderão , sem licença da Assembléia Legislativa , ausentar-se do País , por qualquer tempo , e do Estado , quando a ausência exceder a quinze dias , sob pena de perda do cargo .

Fundamentação Constitucional

- Art. 049 , III
- Art. 083

Resultado da Liminar

Deferida

Decisão Plenária da Liminar

Deferida a liminar para suspender a eficácia das expressões "por qualquer tempo", contidas no inciso 00X do artigo 054 e no artigo 086 da Constituição do Estado do Paraná , com a redação decorrente da Emenda Constitucional nº 007 , de 24 de abril de 2000 . Votou o Presidente . Decisão unânime. Ausentes, justificadamente , os Senhores Ministros Moreira Alves e Celso de Mello .

- Plenário , 07.06.2001 .
- Acórdão , DJ 24.08.2001 .

Data de Julgamento Plenário da Liminar

Plenário

**Data de Publicação da Liminar**

Acórdão , DJ 24.08.2001 .

Resultado Final

Procedente

Decisão Final

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "por qualquer tempo", contida no inciso X do artigo 54 e na cabeça do artigo 86 da Carta do Estado do Paraná, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

- Plenário, 03.04.2014.
- Acórdão, DJ 02.05.2014.

Data de Julgamento Final

Plenário

Data de Publicação da Decisão Final

Acórdão, DJ 02.05.2014

Decisão Monocrática Final**Incidentes****Ementa**

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . MEDIDA CAUTELAR . AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA QUE O GOVERNADOR E O VICE-GOVERNADOR SE AUSENTEM DO ESTADO . MODELO DA CARTA FEDERAL . RESTRIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL . IMPOSSIBILIDADE .

1. A Constituição Federal (artigo 049 , III) estabelece que o Congresso Nacional tem competência para autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País , quando a ausência exceder a quinze dias .

2. Não se ajusta ao arquétipo federal , a que deve obediência , na hipótese, a Constituição Estadual que exige seja autorizada a ausência do Governador e do Vice-Governador "por qualquer tempo". Restrição do direito do Governador e de seu Vice, fora da regra que a própria Carta Federal concedeu ao Presidente e Vice-Presidente da República . Precedentes .

Deferimento da medida cautelar .

- Mérito

PODERES - SEPARAÇÃO - GOVERNANÇA - AUSÊNCIA DO PAÍS - NORMA-PARÂMETRO - ARTIGOS 49, INCISO III, E 83 DA CARTA FEDERAL. Surge conflitante com o Diploma Maior norma local a prever a necessidade de o governador e o vice-governador, para ausentarem-se do país, por qualquer tempo, lograrem licença da assembleia legislativa. Inconstitucionalidade da expressão "por qualquer tempo" contida no inciso X do artigo 54 e na cabeça do artigo 86 da Constituição do Estado do Paraná.

Indexação

COMISSÃO ESPECIAL

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL** (Criada para exarar parecer à **Proposta de Emenda À Lei Orgânica Municipal nº 2/2017**), abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2017.

Pato Branco, 29/11/2017



Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, em reunião da Comissão Especial de Análise de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, reuniram-se os membros MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, JOECIR BERNARDI – SD, VILMAR MACCARI – PDT, RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC e MOACIR GREGOLIN – PMDB, para discutir o projeto de Emenda a Lei Orgânica nº02/2017, o qual modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, ou seja, compatibiliza a norma contida no inciso III do artigo 49 da Constituição Federal, em razão de sua aplicação simétrica a Estados e Municípios. O qual versa: “ É da competência exclusiva do Congresso Nacional: III – autorizar o Presidente e Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias”. Fazendo analogia simétrica com o Poder Executivo Municipal, a figura do Prefeito, a matéria adequa a condição de que o chefe do poder executivo, não demandaria da necessidade autorizativa do poder legislativo, para ausentar-se do país por período inferior há quinze dias. Relativizando as questões de interesse público e privado da figura do prefeito, entende-se, este, adequar-se aos ditames legais, compatibilizando a Lei Orgânica Municipal a esfera Federal.

Deste modo, resta então a Comissão, após voto UNANIME de todos seus membros, exarar parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida matéria.

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
RELATOR

JOECIR BERNARDI – SD

VILMAR MACCARI PDT

RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

MOACIR GREGOLIN – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Dez-2017 - 16:14-031397-1/1



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 176. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 177. Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros indicados pelos líderes da bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 (quinze) dias.

§ 1º Cabe à comissão a escolha de seu presidente e relator.

§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 178. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 179. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o § 2º do artigo 13.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

- I - do Prefeito;
- II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

DATA 06 / 12 / 2017

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE EMENDA L.O.M Nº 02/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MOACIR GREGOLIN - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VILMAR MACCARI - PDT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SECRETÁRIO 

DATA 20 / 12 / 2017

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE EMENDA LOM Nº 02/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MOACIR GREGOLIN - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VILMAR MACCARI - PDT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SECRETÁRIO 



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

XIV - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País por mais de 15 (quinze) dias;

..... " (NR)

"Art. 50. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município e do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato.

.....

§ 3º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Prefeito oficiará à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.


Carlinho Antonio Polazzo
Presidente


Rodrigo José Correia
Vice-presidente


Marco Antonio Augusto Pozza
1º Secretário


Ronalce Moacir Dalchiavan
2º Secretário

MUNICÍPIO DE ITAIPÉARA OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017
ARGUMENTO

Após análise e verificação das memórias apresentadas, documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitadoras, a Comissão foi unânime na classificação de melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 023/2017.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1ª	01	PECREIRA SANTOAGOSTÃO LTDA	R\$ 773.511,49
1ª	02	PECREIRA SANTOAGOSTÃO LTDA	R\$ 430.052,93
1ª	03	PECREIRA SANTOAGOSTÃO LTDA	R\$ 180.019,32

Por se tratar de uma contratação com o Edital de Tomada de Preços Nº 023/2017, com propósitos de preços abertos em 15/12/2017, os MeMembros:

Presidente do Conselho: Agostinho Lucindo Paris
Membros do Conselho: Rogério Follmer

FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR
CNPJ 09.014.138-008/1-27

RESOLUÇÃO Nº 025/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
Aprovação do Plano Municipal de Saúde de Sulina, referente ao quadrilátero 2011-2011. RESOLUÇÃO Nº 016/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Alteração nos instrumentos de planejamento (PEA, LDO e LOA) para o exercício de 2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br>, edição do dia 21 de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 227 de 07 de junho de 2017

Rua Tupinambá, 569 - Sulina/Pr - CEP: 8556-000 - Telefone: (41) 32111341 - 31117316
E-mail: prefeitura@diariomunicipal.com.br

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 17.718.065/001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

MARCO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Decretar o encargo Anonímico de Natal e Ano Novo na Câmara Municipal de Vitorino, no período de 21/12/2017 a 03/01/2018, com suspensão das atividades normais do Poder Legislativo, respeitadas a necessidade de concessão dos Serviços para Sessão Extraordinária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabiente do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

Marco Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Copacabana, 273 - Fone/Fax: (41) 3227-4137 - 85 520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camara@diariomunicipal.com.br - <http://www.vitorino.pr.br>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 114/2017.GP. Concorrência nº 12/2017. PARTES: Município de Pato Branco e S.A Follmer Construção e Serviços - ME. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução do remanescente da obra da Creche Infantil Modelo Tipo "B" FNDE do Bairro São Francisco, localizada na Rua Gelmino Martignoni, 651, Bairro São Francisco, em Pato Branco-PR, de acordo com o Termo de Compromisso PAR/PAC nº 05115/2013, celebrado com o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Pato Branco-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, Inciso II, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 3/79533 as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 19 de abril de 2018 e prazo de Vigência até 03 de outubro de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de dezembro de 2017. Augustinho Zarechi - Prefeito. Gerson Rogério Follmer - Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIEVELÂNDIA
Decreto 009/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cievelândia para o Exercício 2017.

Vilson Sebastião Dmuggs, Presidente do Legislativo Municipal de Cievelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.579/2016, decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Cievelândia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00, de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

1 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - R\$ 60.000,00

Art.2º Para aportar o crédito suplementar mencionado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação:
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$60.000,00

Este ato entra em vigor na data do decreto, revogadas as disposições em contrário. Sala da Presidência, 20 de dezembro de 2017.

Vilson Sebastião Dmuggs/Presidente do Legislativo Gestão 2017.

CIRUSPAR

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2016

Contrato nº 07/2016. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e OI S/A. OBJETO: Renovação do contrato de prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC) a nível de atendimento especial 192. PRAZO: O prazo de vigência fica prorrogado por 12 meses a partir da assinatura. VALOR: Os valores permanecem iguais, sendo o valor mensal de R\$ 1.073,23 (mil e setenta e três reais e vinte e três centavos), totalizando para o período de (01) um ano o valor de R\$ 12.878,76 (Doze mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). DOT. ORÇ.: CORRRENDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO. 0301.101.202003.2.003000. 3.3.90.39.58.00.00 - Serviços de Telecomunicação. As demais cláusulas do contrato permanecem iguais. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 01 de Dezembro de 2017. Raul Camilo Loontj - Presidente do CIRUSPAR e Adriana Schoeffel / Nilson Miguel Favezzi OI S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Exonera Adriana Tavares, do cargo efetivo de Auxiliar de Cuidador Social.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSORDIOEMS.COM.BR](http://amsordioems.com.br), Edição do dia 21.12.17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, promulgada a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
XIV - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País por mais de 15 (quinze) dias;
....." (NR)

"Art. 50. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município e do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.
....." (NR)

§ 3º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Prefeito ficará à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo Presidente
Rodrigo José Correia Vice-presidente
Mário Antonio Augusto Polazzo 1º Secretário
Ronaldo Moser Dalehmann 2º Secretário

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

A Comissão Permanente de Licitação comunicou aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 11/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Classificação	EMPRESA	PORTE	VALOR R\$
1ª	Kol Engenharia Ltda - ME	ME	6.551,54

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta edital, a Comissão Permanente de Licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se não seja prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Eduardo Pivato
Membros da CPL: Roberto Alencar Pivatozka
Orlando Camarozzi Filho
Jovani Martins

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 087/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2017, firmado em 24/07/2017, ordem de serviços emitida em 09/08/2017, referente a Contratação de empresa especializada para realizar ampliação do Rede Elétrica de baixa e alta tensão no Município de Saudade do Iguaçu, compreendendo iluminação de acesso entre a rua José Valentim Olivo e saída para a Linha Pereira, trecho que liga o Loteamento Colina; iluminação em frente as barracões industriais, saída para a Linha Urutu, na BR 158 km 447 + 900 m; iluminação de 08 ruas da cidade: trechos nas ruas Carlos Plavinski, Dezenove De Março, Frei Vito Berchid, Maria Mantovani, Vitor Cenci, Filário Salvador, na Travessa João Paulo e na Avenida Iguaçu (saída para a linha urutu) conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, de acordo com a Tomada de Preços 005/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 93.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No 76.995.232/0001-99 com Sede a Av. XV de Novembro, nº 5384, bairro Crisou Rel - CEP: 85.560-000. - Município de Chopinzinho, ora representada por Gedson Dalla Costa, inscrito no CPF sob o No 828.739.929-77, RG No. 5.202.971-6 TIPO DO ADITIVO: prazo de execução e vigência. PRAZO: 09/03/2018. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

A Comissão Permanente de Licitação comunicou aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Classificação	EMPRESA	PORTE	VALOR R\$
1ª	SEBASTIÃO DELMADO DE SOUZA 8552106204	MEI	18.420,00
2ª	PATRICIA ZANELLA - EIRELI - ME	ME	17.000,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta edital, a Comissão Permanente de Licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se não seja prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Eduardo Pivato
Membros da CPL: Roberto Alencar Pivatozka
Orlando Camarozzi Filho
Jovani Martins

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 160/2017, de 07 de dezembro de 2017, com abertura e julgamento em 20 de dezembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 160/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: ZYDEK & MOCCCELLIN LTDA - ME, CNPJ nº 02.650.056/0001-17. LOTE 01 Itens - 01. SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.852.815/0001-48. LOTE 01 Itens - 02.03. Saudade do Iguaçu dia 20 de dezembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

Portaria nº 59, de 20 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e, ainda,

Considerando o que determina o art. 32, I, da Lei nº 1.314, de 17 de setembro de 1933;
Considerando o pleito devidamente apresentado pelo servidor Ubiracy José Tessoro;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença de 40 (quarenta e cinco) dias ao servidor Ubiracy José Tessoro, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, matrícula nº 1211-41, por motivo de doença, iniciando-se em 3 de outubro de 2017 e findando em 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2017.

Gabiente do Presidente, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 11/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 11/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Classificação	EMPRESA	PORTE
1ª	Kol Engenharia Ltda - ME	ME

Comunica outrossim, que foi julgado o Termo de Referência a base de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2017

Presidente da comissão: Eduardo Pivato
Membros do comissão: Roberto Alencar Pivatozka
Orlando Camarozzi Filho
Jovani Martins

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 160/2017 - SRP, de 07/12/2017, com abertura e julgamento em 20/12/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tornoo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 160/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ZYDEK & MOCCCELLIN LTDA - ME, CNPJ nº 02.650.056/0001-17 e SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 20 de dezembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

Extrato da Ata de Registro de Preços PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 160/2017. ATA Nº 197/2017 - SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 07.852.815/0001-48. ATA Nº 198/2017 - ZYDEK & MOCCCELLIN LTDA - ME, CNPJ Nº 02.650.056/0001-17.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição de 21/12/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 113/2017 - Data: 20/12/2017 - Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2017. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsopdioems.com.br, edição do dia 21/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Presidente da comissão: Eduardo Pivato
Membros da comissão: Roberto Alencar Pivatozka
Orlando Camarozzi Filho
Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Classificação	EMPRESA	PORTE
1ª	SEBASTIÃO DELMADO DE SOUZA 8552106204	MEI
2ª	PATRICIA ZANELLA - EIRELI - ME	ME

Comunica outrossim, que foi julgado o Termo de Referência a base de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2017

Presidente da comissão: Eduardo Pivato
Membros da comissão: Roberto Alencar Pivatozka
Orlando Camarozzi Filho
Jovani Martins



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

XIV - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País por mais de 15 (quinze) dias;

..... " (NR)

"Art. 50. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município e do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato.

.....

§ 3º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Prefeito oficiará à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente

RODRIGO JOSÉ CORREIA
Vice-presidente

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
1º Secretário

RONALCE MOACIR DALCHIVAN
2º Secretário

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:2329CA1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2017. Edição 1405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 1127/2017

Pato Branco, 21 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 20 de dezembro de 2017**, que modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências, publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7040, de 21 de dezembro de 2017 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1405, de 21 de dezembro de 2017.

Respeitosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 2/2017

RECEBIDA EM: 1º de junho de 2017

SÚMULA: Modifica a redação do inciso XIV do artigo 14 e do artigo 50 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Autoriza o Prefeito a ausentar-se do Município e do País por mais de 15 (quinze) dias, com licença da Câmara; o Prefeito oficiará à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem).

Autores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de junho de 2017

Na sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017 foi constituída a Comissão Especial para exarar parecer referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017, pelos seguintes vereadores:

Joecir Bernardi – SD (Presidente), Marco Antonio Augusto Pozza – PSD (Relator), Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO ESPECIAL: 29 de novembro de 2017

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de dezembro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de dezembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

Encaminhada cópia ao Executivo Municipal através do Ofício nº 1127, de 21 de dezembro de 2017.

Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 20 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7040, de 21 de dezembro de 2017 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> edição nº 1405, de 21 de dezembro de 2017.